

## **CADERNO DE ENCARGOS**

*(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)*

### **AJUSTE DIRETO**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Identificação do Procedimento**

O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar através de ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a **Aquisição de serviços de organização da conferência – Castanheira de Pera: Coesão do Território e Desenvolvimento Sustentável**, a que foi atribuída a referência **09/SASP/2025**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto do contrato**

O contrato a celebrar tem por objeto os serviços a prestar referentes ao **“Aquisição de serviços de organização da conferência – Castanheira de Pera: Coesão do Território e Desenvolvimento Sustentável”**, conforme consta nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço base**

Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 8 000,00€ (oito mil euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Elementos do contrato**

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo de execução**

- 1.** O prazo de vigência do procedimento inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data da decisão de adjudicação e mantém-se em vigor, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
- 2.** O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Castanheira de Pera, ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, sem prejuízo do disposto no artigo 440.º do CCP.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Forma de Prestação de Serviços**

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na área definida no presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus

trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, excluindo-se, no entanto, as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos sempre que requeridas pela

Entidade Adjudicante deslocações às suas instalações ou a outros locais por si indicadas.

3. O prestador de serviços deve discriminar nas faturas os valores cobrados, nomeadamente indicando os montantes afetos a cada uma das rubricas.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Castanheira de Pera, das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.



## **Cláusula 13.ª**

### **Força maior**

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
  - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos relativos à prestação dos serviços, através de contratos de seguros.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Contrato escrito**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar a redução do contrato a escrito.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislação aplicáveis.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Especificações técnicas do serviço a antes da conferência**

A presente prestação de serviços inclui as seguintes especificações antes da conferência:

- a) Criação de imagem da iniciativa;
- b) Convite aos oradores;
- c) Divulgação, antecipada, em diversas plataformas (site, redes sociais e edição impressa), através da divulgação da imagem e acompanhamento editorial (3 páginas impressas + espaços em plataformas digitais)
- d) Ativação de *banner* no *site* do Região de Leiria com imagem da iniciativa e hiperligação;

- e) Envio de convites para uma *mailing list* do Região de Leiria e dos parceiros envolvidos.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Especificações técnicas do serviço da conferência**

A presente prestação de serviços inclui as seguintes especificações da conferência:

- a) Decorrerá no dia 20 de março de 2025 a partir das 14h30, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho;
- b) Preparação de sala, com identificação de lugares reservados para *vips*: autarcas, deputados, empresários, e outros convidados;
- c) Serviço de credenciação dos participantes;
- d) Produção de *Roll up* com a imagem para colocação na zona de credenciação;
- e) Moderação da conferência;
- f) Técnico de som e imagem;

### **Cláusula 22.ª**

#### **Especificações técnicas do serviço após a conferência**

A presente prestação de serviços inclui as seguintes especificações depois da conferência:

- a) Cobertura e Amplificação: Publicação de conteúdos online, no decorrer da iniciativa e, na edição impressa após o evento (mínimo duas páginas) com o acompanhamento das diversas intervenções e outras personalidades;
- b) Cedência do *clipping* com o registo dos diversos momentos.

Castanheira de Pera, 18 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)